



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROCESSO Nº. 025/2026

DISPENSA Nº. 010/2026

CONTRATO Nº. 045/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG E A EMPRESA GOMES SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO (A)

Razão Social: GOMES SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA
Logradouro: R JOAO ALVES MOREIRA, Nº 249, SILVESTRE
Cidade: VIÇOSA/MG, CEP: 36.576-372
CNPJ: 47.941.161,0001-43
TEL.: (31) 99651-9959

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG, Inscrição no CNPJ Nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, Centro Araponga/MG – CEP 36.594-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Carlos Assunção Gomes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 19.827.198, e do CPF nº. 133.112.706-81, residente e domiciliado nesta cidade, no Córrego Santo Antônio, S/N, zona rural.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A empresa GOMES SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, Inscrição no CNPJ Nº 47.941.161,0001-43, com sede na R JOAO ALVES MOREIRA, Nº 249, SILVESTRE, Cidade: VIÇOSA, no Estado de (o) MINAS GERAIS, CEP 36.576-372, neste ato representada pelo (a) Sr (a) BRUNO LINO GOMES, brasileiro (a), casado (a), portador do RG nº MG – 13.772-322 – SSP/MG, e do CPF nº 064.802.996-47, residente e domiciliado na RUA JOÃO ALVES MOREIRA, n.º 249, Bairro SILVESTRE, Cidade VIÇOSA, no Estado de (o) MINAS GERAIS, CEP 36.576-372;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 025/2026, dispensa nº. 010/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72, para o § 7º do artigo 75 do respectivo diploma legal, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do veículo (VAN MERCEDES – BENS SPRINTER 415 – PLACA QXS9E90 – ANO 2019) com fornecimento de insumos/materiais e mão de obra, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araponga/MG.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 801,28 (oitocentos e um reais e vinte e oito centavos), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	TROCA DE DOIS COXIM	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
2	PEÇA COXIM AMORT DIANTEIRO SPRINTER 415/516	SERVIÇO	2	R\$ 250,64	R\$ 501,28
VALOR TOTAL					R\$ 801,28

3.2.2 – O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, durante a vigência do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento, e/ou no Termo de Referência/Edital.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE	ORIGEM DO RECURSO
020301 10 302 0075 2495 3390 30	1500	MUNICIPAL
020301 10 302 0075 2495 3390 39	1500	MUNICIPAL

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designados como fiscais do contrato os servidores, Luiz Fernando Gonzaga e Tatyane Aparecida de Souza Miranda, conforme designação constante na Portaria nº 1.742, de 01 de dezembro de 2025.

7.2. A gestão do contrato de 21 de agosto será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Marília Duarte Lopes, conforme designação constante na Portaria nº 1.743, de 01 de dezembro de 2025.

7.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do veículo VAN Mercedes-Benz Sprinter 415, placa QXS9E90, ano 2019, incluindo o fornecimento de insumos, peças, materiais e mão de obra, conforme as especificações técnicas do fabricante e as boas práticas de manutenção automotiva.

A execução ocorrerá de forma programada ou conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o adequado funcionamento do veículo, a segurança dos passageiros e a continuidade do serviço de transporte de pacientes para atendimentos, exames, consultas e tratamentos em hospitais e consórcios intermunicipais de saúde, inclusive em outros municípios, observadas as recomendações técnicas do fabricante.

7.2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

- **Agendamento:** Os serviços serão realizados mediante comunicação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o planejamento adequado das manutenções e minimizando impactos na rotina do transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio.

- **Local de execução:** Os serviços deverão ser executados na oficina da empresa contratada ou em local previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que disponha de condições técnicas adequadas para a realização das manutenções.

- **Fornecimento de insumos e mão de obra:** A contratada deverá fornecer todos os materiais, peças, componentes e mão de obra necessários à execução completa dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, observando as especificações do fabricante e garantindo a compatibilidade e qualidade dos itens utilizados.

- **Prazos:** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, salvo em casos emergenciais, devidamente justificados, que exijam atendimento imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

• **Substituição e conformidade:** Caso seja constatada falha, defeito ou descumprimento das especificações técnicas, a contratada deverá corrigir ou substituir qualquer serviço ou peça no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

9.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS ASSUNÇÃO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

GOMES SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

